



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2022, EDIÇÃO Nº 154

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

Decreto Municipal Nº 589 de 18 de maio de 2022

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 239, DE 20/10/1955, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS NO QUE DIZ RESPEITO À EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, MARCELO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 110, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e estabelecer procedimentos padrões para a emissão de Licenças para a realização de eventos tais como shows, espetáculos artísticos musicais, bailes ou festas e congêneres;

CONSIDERANDO o normativo previsto nos artigos 81 e 82 da Lei Municipal nº 239, de 20/10/1955;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a conveniência e oportunidade para autorização de eventos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas à realização de eventos no Município de Antônio Carlos.

Art. 2º Considera-se evento, para o efeito do disposto neste Decreto, toda e qualquer realização de atividade recreativa, religiosa, social, cultural ou esportiva, ou acontecimento institucional ou promocional, comunitário ou não, previamente planejado com a finalidade de criar conceito e estabelecer a imagem de organizações, produtos, serviços, idéias e pessoas, cuja realização tenha caráter temporário e local determinado.

Art. 3º Os eventos de interesse público ou privado somente poderão ser realizados após licenciamento prévio por meio de Alvará de Licença do Evento, emitido pelo Setor de Tributação e Fiscalização desta Prefeitura.

Art. 4º O alvará a ser concedido pela Administração Pública, na forma da lei municipal, observará a classificação de eventos criada pela Instrução Técnica nº 33 do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Geras – CBMMG, ou outra que lhe vier a substituir.

Art. 5º Fica dispensado o alvará específico no caso de realização de evento em estabelecimento que possuir esta atividade como principal, por meio de Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 6º Na forma da lei, a realização dos eventos deverá observar as normas de segurança contra incêndio e pânico, de vigilância sanitária, de meio ambiente, de circulação de veículos e pedestres, de higiene e limpeza pública e de ordem tributária.

Art. 7º O Alvará de Licença do Evento será fornecido pelo prazo previsto para o evento.

Art. 8º A solicitação de Alvará de Licença para realização de eventos, inclusive os considerados de risco mínimo, deverá ser protocolizada junto ao Setor de Tributação e Fiscalização desta Prefeitura, em requerimento próprio, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento padrão (anexo a este Decreto);

II – Dos organizadores de eventos:

a) se Pessoa Jurídica: cópia do Contrato Social devidamente registrado na respectiva Junta Comercial ou Estatuto devidamente registrado em Cartório, acompanhado da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e Alvará de Localização e Funcionamento;

b) se Pessoa Física: cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Carteira de Identidade e do comprovante de endereço;

III – Projeto temporário de prevenção e combate a incêndio, croqui com memorial descritivo e mapa, referente ao local de realização do evento;

IV – Auto do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais (AVCB) ou Certificado de Vistoria, conforme o caso, referente ao local de realização do evento, ou documento que justifique a dispensa destes, conforme as normas estabelecidas pelo próprio órgão;

V – Cópia do ofício de comunicação encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, comunicando a data e local de realização do evento, com protocolo (assinatura e carimbo);

VI – Cópia do ofício de comunicação encaminhado ao Conselho Tutelar do Município comunicando a realização do evento, data e local, e solicitando a presença destes se for permitido a presença de menores no evento, com protocolo (assinatura e carimbo da entidade);

VII – Se houver fornecimento de alimentos e/ou exploração de qualquer atividade que envolva à saúde pública, o organizador deverá apresentar o competente Alvará Sanitário Municipal, e em caso de evento de risco mínimo, necessário o Termo de Responsabilidade Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

VIII – Cópia do ofício encaminhado a MRS Logística (detentora da concessão da linha férrea), quando o acesso ao local do evento (em caso de propriedades particulares), houver necessidade de transpor a linha férrea, com protocolo (assinatura e carimbo da entidade);

IX - comprovante de contratação de serviços de ambulância para eventos com previsão de concentração ou circulação diária igual ou superior a mil e quinhentas pessoas, devendo ser observado ainda o que dispõe a Lei Estadual n.º 15.778/2005:

a) Fica resguardado ao Setor de Fiscalização requerer, desde que justificado, a comprovação de contratação de serviços de ambulância para eventos com previsão de concentração ou circulação diária inferior a mil e quinhentas pessoas.

X - cópia do título de propriedade do imóvel onde será realizado o evento, ou cópia do contrato de locação, termo de anuência ou termo de autorização de uso do imóvel firmado pelo proprietário ou possuidor do imóvel, juntamente com cópia de seu documento de identificação;

XI - Cópia do ofício de comunicação encaminhado à Polícia Rodoviária do Estado de Minas Gerais, comunicando a data e local de realização do evento, quando o mesmo ocorrer próximo a rodovias, com protocolo (assinatura e carimbo);

XII – Termo de responsabilidade devidamente assinado pelo responsável ou procurador do evento (Anexo III);

XIII - Declaração de equipamentos sanitários a serem disponibilizados no evento;

XIV - Pagamento da taxa correspondente a 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Município para concessão e emissão do Alvará de Autorização/Licença;

XV - Certidão Negativa de Débitos Municipais do organizador seja Pessoa Física ou Jurídica; (órgão competente de onde tiver sede).

§ 1º O requerimento apresentado fora do prazo somente será analisado e terá prosseguimento mediante justificativa fundamentada, que demonstre inafastável interesse público.

§ 2º Nos eventos realizados em área particular, considerar-se-á as ruas e áreas públicas do entorno impactadas por tal atividade, para fins do projeto de limpeza e segurança de que trata esse artigo.

§ 3º Nos casos dos eventos de risco mínimo, os mesmos ficarão isentos de apresentação dos documentos constantes dos incisos III, XIII e XV, bem como ficarão isentos do pagamento da taxa prevista no inciso XIV.

Art. 9º Após o protocolo do pedido de emissão do Alvará de Licença, a Administração Pública fica obrigada a emitir resposta no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 10. Dispensa-se a exigência do alvará para festas e outros eventos, mesmo com capacidade superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, nos seguintes casos:

I – de cunho familiar, religioso, cívico, científico ou educacional;

II - competições esportivas;

III – realizados em casas noturnas, boates, danceterias e similares cujas licenças e documentação encontrarem-se vigentes.

Art. 11. Enquadra-se em eventos regulamentados por este Decreto, qualquer atividade realizada em vias ou logradouros públicos como carreatas, cavalgadas, corridas ou competições similares e transportes recreativos, ou ainda qualquer evento de interesse público, devendo o organizador apresentar no que couber os documentos constantes no Artigo 8º deste Decreto e em caso de eventos de risco mínimo, observar o § 3º do citado artigo.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, a licença fica condicionada à autorização prévia da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 12. Fica limitado em 2 (dois) os Alvarás de Licença, caso o evento esteja previsto para a mesma data e horário, no âmbito deste Município, em virtude da segurança pública no local.

Art. 13. Durante a análise da documentação, fica assegurado ao Município o direito de solicitar qualquer outro documento adicional ou substituir aqueles que julgar necessário, visando principalmente, garantir o

interesse público no que diz respeito às normas de segurança, saúde e higiene, ordem e costumes, tranquilidade, etc.

Art. 14. Após a análise do requerimento e dos documentos, sendo deferido o pedido, serão emitidas guias dos tributos municipais, ficando a entrega da Licença condicionada ao prévio recolhimento e apresentação de comprovante de pagamento, quando for o caso.

Art. 15. O requerimento que não for instruído com os documentos exigidos por este Decreto, será indeferido sem a apreciação do mérito.

Art. 16. O indeferimento do requerimento da expedição do Alvará de Licença deve ser imediatamente comunicado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, pelo Setor de Tributação e Fiscalização desta Prefeitura, por meio de ofício.

Art. 17. O Município poderá fiscalizar o evento, em qualquer hipótese, por meio de fiscais municipais, os quais terão acesso irrestrito e poderão permanecer nos locais de realização dos eventos durante todo o período de seu funcionamento, observando e fazendo cumprir rigorosamente as normas municipais.

§ 1º O responsável pelo evento deverá apresentar o Alvará de Licença do Evento, se assim solicitado, por qualquer autoridade, devendo mantê-lo em local de fácil acesso.

§ 2º Caso constatado o andamento do evento sem a devida Licença, os fiscais municipais, com o apoio da Polícia Militar, deverão proceder com a interdição do local, a interrupção do evento e a autuação dos promotores responsáveis nos termos da legislação em vigor.

Art. 18. O Alvará de Licença será concedido a título precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I – falsidade ou erro das informações ou ausência dos requisitos que fundamentaram a expedição da Autorização;

II – descumprimento das obrigações impostas por lei ou por ocasião da expedição da Autorização;

III – desvirtuamento do uso licenciado.

Art. 19. A empresa promotora ou o realizador da festa ou evento será responsável pela garantia da segurança, pela integridade física dos participantes e frequentadores, pela manutenção da ordem e o respeito à moral e aos bons costumes, no interior do imóvel onde realizar-se o evento e no seu entorno.

Parágrafo único. Por entorno do local do evento entende-se a área destinada ao acesso do público, inclusive embarque e desembarque, e estacionamento.

Art. 20. O Alvará de Licença também poderá, a qualquer tempo, ser cassado e o local do evento interditado, desde que constatadas e comprovadas irregularidades ou deficiências que comprometam a segurança dos frequentadores.

Parágrafo único. O estabelecimento interditado somente reabrirá suas portas ao público depois de sanadas as irregularidades ou deficiências apontadas.

Art. 21. A quantidade máxima de ingressos a ser vendida, incluindo-se os convites e cortesias, não ultrapassará o limite máximo de pessoas estabelecido no Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 22. Não será expedido alvará provisório em nome de terceiros.

Art. 23. Os casos omissos a este regulamento serão analisados e resolvidos pelo órgão municipal competente.

Art. 24. Fazem parte integrante deste Decreto todos os seus Anexos.

Art. 25. Fica revogado o Decreto nº 576, de 19 de janeiro de 2022.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 18 de maio de 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Antônio Carlos/MG